

Quilombo SC, 09 de junho de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 064/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS E SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 2751/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei n. 2751/2019 tem como objetivo mitigar o problema de estacionamento que está ocorrendo, principalmente, no centro de Quilombo.

Por sua vez, o presente Projeto de Lei readequar o valor em relação à contrapartida prevista no artigo 4º. Assim, necessário o reajuste, bem como estipular que esse reajuste esteja previsto em lei, sendo desnecessário o encaminhamento de nova lei para aplicar o reajuste ao valor:

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	02/2019
Data final	12/2024
Valor nominal	R\$ 300,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,38764280
Valor percentual correspondente	38,764280 %
Valor corrigido na data final	R\$ 416,29 (REAL)

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

O índice utilizado para a correção é o IPCA desde 02/2019 até 12/2024. Por sua vez, se propõe a correção de forma anual pelo IPCA.

Após o reajuste, caso esta Colenda Casa assim entender, o Município abrirá edital de chamamento a fim de efetivar a utilização de terrenos baldios para estacionamento.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis no trato das matérias de interesse público, por esta razão solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, no prazo mais exíguo.



JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº..../2025 – ... DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.
2751/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAKSOM NATAL CASTELLI, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei n. 2751/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Em contrapartida os proprietários dos imóveis participantes no projeto descrito no art. 1º, receberão mensalmente o valor de até R\$ 415,00 (trezentos reais), tendo como parâmetro o valor do IPTU dividido em duodécimos.

Parágrafo único. No início do ano, especificamente no mês de janeiro, será aplicado o reajuste pelo IPCA, sendo que caso seja extinto este índice, deverá ser aplicado aquele que o substituir.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2025.

JAKSOM NATAL CASTELLI

Prefeito Municipal